

**Aviso 23/08/2022 18:28:16**

QUESTIONAMENTO FORMULADO PELA GUARDIÕES SISTEMAS EM SEGURANÇA E SERVIÇOS E RESPOSTA. 1. PERCENTUAL MÍNIMO DE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS Considerando o Item 19 do Edital, que estabelece o uso da Conta Vinculada para o presente certame, solicitamos o seguinte esclarecimento: O Percentual de "férias" e "1/3 de férias" MÍNIMO a ser considerado exequível no julgamento das Planilhas, será o percentual de 12,10% (133%/11) conforme exemplificado na IN 5/2017, ou serão aceitos percentuais de 11,11% (133%/12) para a referida provisão? Resposta da SEGEC: os licitantes podem opcionalmente utilizar 11,11% ou 12,10%, para a cotação do custo com férias e terço constitucional, ressaltando que, para fins de retenção em Conta-Depósito Vinculada, este Tribunal usa 12,10% na memória de cálculo. 2. PERCENTUAL DE MULTA DO FGTS Considerando que devem ser provisionados mensalmente o valor equivalente da multa de 40% sobre o FGTS. Considerando que o valor a ser provisionado do FGTS é de 8%. Solicitamos o seguinte esclarecimento: O percentual MÍNIMO para provisionamento da Multa sobre o FGTS a ser considerado será o resultante de 40% (Multa) sobre 8% (FGTS), resultando em 3,20%, a ser aplicado sobre o valor da remuneração do posto? Resposta da SEGEC: Módulo 3 (Provisão para Rescisão) da planilha de custos, os cálculos, geralmente, são efetuados da seguinte forma: Linha C (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado): $8\% * 40\% * (\text{Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão API})$. O percentual obtido deve incidir sobre o valor da remuneração referente ao total do Módulo 1 (Composição da Remuneração). OBS¹: O percentual estimado de colaboradores que receberão API (Aviso Prévio Indenizado), utilizado pela licitante para a fórmula da Linha C supracitada, deve ser o mesmo a ser usado na memória de cálculo da Linha A deste mesmo Módulo. Linha F : (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado): $8\% * 40\% * (\text{Percentual estimado de colaboradores vinculados ao contrato que receberão APT})$. O percentual obtido deve incidir sobre o valor da remuneração referente ao Módulo 1 (Composição da Remuneração). OBS²: O percentual estimado de colaboradores que receberão APT (Aviso Prévio Trabalhado), utilizado pela licitante para a fórmula da Linha D, mantendo o mesmo raciocínio, deve ser o mesmo a ser usado na memória de cálculo da Linha F deste mesmo Módulo. Saliente-se que, neste aspecto, a empresa também deve considerar, ainda que mínimos, os percentuais referentes aos casos de pedidos de demissão e, também, de desligamentos por justa causa. 3. PERCENTUAL ADOTADO PARA FÉRIAS DO PROFISSIONAL REPOSITOR Considerando que a IN 5/2017 prevê provisionamento para o pagamento do proporcional das férias do profissional repositor no item 4.1.A da Planilha de Preços, solicitamos o seguinte esclarecimento: O percentual previsto no item 4.1.A da Planilha será de no MÍNIMO o total do provisionamento para férias e terço de férias dividido por 12? Resposta da SEGEC: este TRE, usualmente, utiliza a seguinte memória de cálculo: $(2+1/3)/12/12$, considerando que o colaborador substituto legalmente tem direito ao 13º Salário. Outros órgãos, entretanto, utilizam somente $(1+1/3)/12/12$, sem considerar o 13º Salário nesse cálculo. 4. VALE ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR Considerando que a CCT RN000210/2021, estabelece na Cláusula 10º o vale alimentação no valor de R\$ 12,00 diário, assim como estabelece na Cláusula 13º o benefício social familiar no valor de R\$ 10,00 por trabalhador, solicitamos o seguinte esclarecimento: A. O fornecimento do vale alimentação será de cotação obrigatória pelos licitantes? B. O benefício social familiar será de cotação obrigatória pelos licitantes? Resposta da SEGEC: este Tribunal exige o cumprimento das disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho respectiva aplicáveis à categoria em questão. 5. SALÁRIO BASE. Está correto o entendimento de que o salário base mínimo do posto é de R\$ 1.222,93, acrescido de 10,1602% do INPC, conforme estipulado na Cláusula 5º da CCT RN000210/2021 para o cargo de Assistente de Secretariado? Resposta da SELIC: está correto o entendimento de que o salário base mínimo do posto é de R\$ 1.222,93 acrescido de 10,1602% do INPC. O valor estimado foi calculado com base no salário mínimo da categoria atualizado na data de hoje. Para atualizar o valor, usamos a Calculadora do Cidadão disponível no site do Banco Central do Brasil. O valor corrigido para data de hoje foi R\$ 1.347,18. 6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Considerando o estabelecido nos subitens 11.5.1 e 11.6 do Termo de Referência, está correto o entendimento de que a planilha a ser apresentada deve cotar obrigatoriamente os custos com os equipamentos de EPI? Resposta: Os custos com EPI devem ser cotados na planilha, como os demais, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração. 7. UNIDADE DE MEDIDA "PACOTE" Está correto o entendimento de que a unidade de medida "pacote" para "Prestação de Serviços de Apoio Administrativo", catser 5380, dos itens 2 e 3 referem-se ao custo eventual da diárida do profissional Assistente de Secretariado? Resposta da SELIC: está correto o entendimento de que os itens 2 e 3 do Pregão se referem ao custo eventual de diárida de um profissional Assistente de Secretariado, conforme detalhamento no Termo de Referência. 8. Está correto o entendimento de que a unidade de medida "pacote" para "Prestação de Serviços de Apoio Administrativo", catser 5380, do item 4 refere-se ao custo eventual mensal do profissional Assistente de Secretariado? Resposta da SELIC: está correto o entendimento de que o item 4 do Pregão se refere ao custo eventual mensal de um profissional Assistente de Secretariado, conforme detalhamento no Termo de Referência.

Fechar